



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gabinete Vereador Julierme Sena

PROJETO DE LEI Nº _____/2020

0260/2020

Deverá ser realizado cursos de primeiros socorros e prevenção de acidentes, a funcionário das escolas, creches ou centros de educação infantil instalados em Fortaleza.

A Câmara Municipal de Fortaleza DECRETA:

Art. 1º - Deverão possuir, durante todo o período de expediente, pelo menos um funcionário ou professor habilitado em curso de capacitação de primeiros socorros e prevenção de acidentes nas escolas, creches ou centros de educação infantil, públicos ou privados, estabelecidos no município de Fortaleza que atendam crianças e adolescentes.

Parágrafo único: Os cursos poderão ser ministrados por entidades especializadas na área da saúde vinculadas ao corpo interno da administração públicas sediadas no município e/ou em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar devendo ser feito por, pelo menos, um funcionário dos estabelecimentos educativos mencionados no caput.

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo Municipal definir os critérios para implementação dos cursos de primeiro socorros e prevenção de acidentes, através da regulamentação da presente Lei, no prazo de cento e vinte dias a contar da sua publicação.

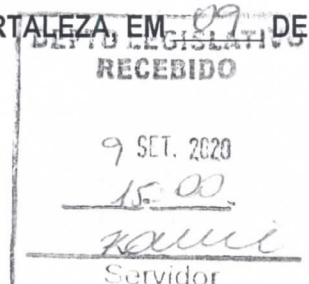
Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente proposição no que couber para sua fiel execução.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 09 DE
09 DE 2020

JULIERME SENA
VEREADOR do PROS



Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Fone: (85) 3444.8300 – Bairro: Patriolino Ribeiro

Caixa Postal 2671 – CEP 60.810-460 – Fortaleza – Ceará



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa assegurar que haja a prevenção necessária contra acidentes, visando proteger crianças e adolescentes no ambiente escolar.

Existem brincadeiras e modas que são propagadas na internet e acabam por serem disseminadas no ambiente escolar, nesse caso, uma campanha ostensiva e permanente assegura a integridade física e conscientização das crianças e adolescentes no âmbito educacional de Fortaleza.

Assim, ante a relevância da matéria, requer-se que a presente proposição seja aprovada pelos nobres pares Vereadores.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE
_____ DE 2020

JULIERME SENA
VEREADOR do PROS